



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA GESTÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA FUNDA/RS, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS PESSOAIS E INTRANSFERÍVEIS.

CONTRATADA: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A., ATRAVÉS DA BANRISUL CARTÕES S.A.

CNPJ Nº: 92.934.215/0001-06

ENDEREÇO: Rua Caldas Junior, nº 120, 9º andar, na cidade de Porto Alegre – RS.

VALOR: R\$ 0,00

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, tem por finalidade a contratação da gestão de auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Barra Funda/RS, através de cartões magnéticos pessoais e intransferíveis.

A contratação dar-se-á com a BANRISUL CARTÕES S.A., empresa do Grupo BANRISUL, responsável pela administração de cartões, para o fornecimento de serviços relativos à emissão e gestão de Cartão Alimentação, para utilização pela Administração Pública Municipal de Barra Funda/RS.

Tal contratação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1153, de 15 de agosto de 2019.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Excepcionalmente, a competição pode se mostrar inviável por razões de mercado, hipótese em que os pressupostos lógico ou fático da licitação não estarão presentes no caso concreto.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se devido ao fato da inviabilidade de competição, devido aos seguintes fatores:

a) A existência do Termo de Contrato nº 042/2016, datado de 23 de dezembro de 2016 e com vigência por 5 (cinco) anos, que em sua Cláusula Segunda, Alínea “k” vincula a obrigatoriedade do Município em caso de contratação dos serviços de fornecimento e administração de cartões alimentação fazê-los com a empresa Bannisul Cartões S.A.;

b) Verifica-se que o contrato 042/2016 estipulou o valor de R\$ 129.698,40 (cento e vinte e nove mil reais, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), pago pelo BANRISUL ao Município de Barra Funda, para ter a exclusividade sobre os serviços, e que o descumprimento da cláusula de exclusividade gera descumprimento contratual que ensejaria prejuízo ao Município;

c) A contratação dos serviços não gera custos ao Município de Barra Funda, apenas transfere valores na forma de carga aos Cartões Alimentação dos Servidores Municipais;

d) Os serviços disponibilizados pelo BANRISUL têm 100% (cem por cento) de aceitação no comércio local, que é bastante restrito a outros cartões, muito em virtude do valor das taxas aplicadas a eles e a dimensão da Cidade;

e) O art. 25 da Lei de licitações tem um rol meramente exemplificativo, verificando-se que estamos diante caso em que a inviabilidade de competição configura-se pelo fato da proposta da Bannisul Cartões estar vinculada ao contrato com o Banco BANRISUL.

Portanto, a Inexigibilidade de Licitação para o Poder Público Municipal de Barra Funda/RS poder realizar a contratação da gestão de auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Barra Funda/RS, através de cartões magnéticos pessoais e intransferíveis, encontra amparo legal no art. 25, inc. II e § 1º da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inc. II e § 1º da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)"

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal pela **BANRISUL CARTÕES S.A.**, é porque a mesma é a empresa do Grupo BANRISUL, responsável pela administração de cartões, para o fornecimento de serviços relativos à emissão e gestão de Cartão Alimentação.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço ainda, verifica-se que não haverá qualquer custo ao Município, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Nesse prisma, justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação pela existência do Termo de Contrato nº 042/2016, datado de 23 de dezembro de 2016 e com vigência por 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

(cinco) anos, que em sua Cláusula Segunda, Alínea “k” vincula a obrigatoriedade do Município em caso de contratação dos serviços de fornecimento e administração de cartões alimentação fazê-los com a empresa Barrisul Cartões S.A.

BARRA FUNDA/RS, 28 DE AGOSTO DE 2019.

ANDRÉ SIGNOR,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA GESTÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA FUNDA/RS, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS PESSOAIS E INTRANSFERÍVEIS.

CONTRATADA: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A., ATRAVÉS DA BANRISUL CARTÕES S.A.

CNPJ Nº: 92.934.215/0001-06

ENDEREÇO: Rua Caldas Junior, nº 120, 9º andar, na cidade de Porto Alegre – RS.

VALOR: R\$ 0,00

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 28 DE AGOSTO DE 2019.

MARCOS ANDRE PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 28 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT,
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II e § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: Contratação da gestão de auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Barra Funda/RS, através de cartões magnéticos pessoais e intransferíveis.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações específicas.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 28 DE AGOSTO DE 2019.

MARCOS ANDRE PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL